



Câmara aprova título de Utilidade Pública para IPAN

O projeto foi encaminhado para sanção do Executivo na manhã desta terça-feira. Sob a autoria do vereador Jocimar do Cartório, que foi à tribuna defender sua proposta, a instituição leva benefícios para crianças e adolescentes do bairro de Brisamar, oferecendo atividades de instruções e acompanhamento para quem deseja seguir carreira militar, além de equipamentos eletrônicos e aulas de Violão.

localizada em frente à NUCLEP, que tem como missão dar uma contribuição efetiva para o desenvolvimento do Brasil sendo um centro pioneiro e referência nas ciências da navegação. Outro projeto aprovado em discussão final dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais no município, de autoria do vereador Fabinho. Veja matéria completa em nosso site!

O IPAN é uma instituição sem fins lucrativos

EXPEDIENTE**Câmara Municipal de Itaguaí****MESA DIRETORA****Presidente:** Gilberto Chediac Leitão Torres-**Vice Presidente:** Vinicius Alves de Moura Brito**2º Vice Presidente:** Julio Cezar José de Andrade Filho**3º Vice Presidente:** José Domingos do Rozario**1º Secretário:** Fabio Luis da Silva Rocha**2º Secretário:** Alexandro Valença de Paula**Vereador:** Alecsandro Alves de Azevedo**Vereador:** Fabiano José Nunes**Vereador:** Haroldo Rodrigues Jesus Neto**Vereador:** Jocimar Pereira do Nascimento**Vereador:** Guilherme Severino Campos de Farias Kifer RibeiroProduzido e editado pela *Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Itaguaí**Criado pela Lei 3914/2021***RESOLUÇÕES****Considerando a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);****Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;****Considerando a Lei nº 8.859/2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação no novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;****Considerando que o Decreto Municipal nº 4.435 de 24 de março de 2020, decretou estado de calamidade pública;****Considerando o Decreto Municipal nº 4.663 de 2021, que estabelece medidas temporárias para enfrentamento da COVID-19;****Considerando ainda os resultados dos indicadores que compõem o Painel de monitoramento da COVID-19 da Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde da Secretaria Estadual de Saúde;****A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:****RESOLUÇÃO Nº 027/2021****DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Art. 1º Estabelece medidas temporárias extraordinárias de enfrentamento a Covid-19 na Câmara Municipal de Itaguaí entre os dias 08 de dezembro de 2021 e 04 de janeiro de 2022, como medida de proteção a saúde dos Vereadores, servidores do Poder Legislativo e cidadãos de Itaguaí.****Art. 2º No período estabelecido no Art. 1º os servidores desempenharão suas atividades laborais preferencialmente de forma remota (homeoffice).****§1º O servidor que estiver no regime de trabalho remoto deverá:****I- manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;****II- manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;****III- submeter-se ao acompanhamento do trabalho, cumprindo metas de desempenho estabelecidas pela chefia de gabinete ou pela Coordenadoria Geral da Câmara, de acordo com a área de atuação;****§2º Em razão da natureza do trabalho, não sendo possível o exercício das atividades laborais de suas residências (homeoffice), os servidores poderão desempenhar suas atividades de forma presencial.****§3º Sempre que houver expediente presencial nos setores ou gabinetes deve ser observado o seguinte:****I- a presença de até dois servidores por gabinete, em regime de escala;****II- atendimento de apenas uma pessoa por vez;**

§4º Quando ocorrer atendimento nos gabinetes, o responsável deverá se dirigir à recepção para autorizar o acesso e, após o atendimento, acompanhar a pessoa para garantir sua saída.

Art. 3º As sessões poderão realizadas por videoconferência.

§1º As sessões serão realizadas sem a presença de público e com transmissão ao vivo pela internet na web rádio e nas páginas oficiais da Câmara Municipal de Itaguaí.

§2º Durante a realização das sessões presenciais permanecerão no plenário os Vereadores e os servidores imprescindíveis ao andamento dos trabalhos, à gravação e transmissão das sessões, bem como autoridades convidadas.

§3º Fica franqueado o acesso de um assessor de cada Vereador ao plenário, sendo vedada a permanência na área restrita aos Vereadores.

Art. 4º Sempre que necessário às atividades da Câmara Municipal, os servidores poderão ser convocados para expediente presencial, à critério do Presidente ou da chefia imediata.

Art. 5º Os servidores, Vereadores e visitantes deverão utilizar máscara de proteção para acessarem as dependências da Câmara.

Art. 6º Em caso de cessão do plenário da Câmara Municipal para realização de eventos cívicos, culturais ou audiências públicas, o solicitante será responsável pelo cumprimento as normas sanitárias vigentes no Município.

Art. 7º As medidas constantes desta Resolução poderão ser revistas em caso de modificação nos resultados dos indicadores que compõem o Painel de monitoramento da COVID-19 divulgado pela Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Câmara Municipal de Itaguaí, 07 de dezembro de 2021. (aa) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – Vice-Presidente; Julio Cezar José de Andrade Filho – 2º Vice-Presidente; José Domingos do Rozário – 3º Vice-Presidente; Fabio Luis da Silva Rocha – 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula – 2º Secretário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

P.A.521/2021

Tendo em vista os Pareceres emitidos pela Procuradoria e Controladoria Geral, HOMOLOGO a despesa relativa a contratação de empresa para aquisição de cestas natalinas para atender a Câmara Municipal, com espeque na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, conforme solicitação da administração, obtendo o menor preço global no valor de R\$ 51.920,00 (cinquenta e um mil novecentos e vinte reais), ADJUDICANDO o resultado do julgamento do certame em favor da empresa LAZZARI MARTINEZ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO EIRELI, por meio de Pregão Presencial nº 009/2021. Determino desde já a publicação do presente termo. Itaguaí, 08 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE CONVÊNIO

P.A.475/2021

Partes: Câmara Municipal de Itaguaí e Cooperativa de Crédito dos Proprietários da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Estado do Espírito Santo – SICOOB.

Objeto: Convênio para concessão de crédito aos Servidores do Poder Legislativo, com desconto em folha de pagamento.

Valor: O presente convênio não gera ônus a administração pública.

Prazo: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do convênio.

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 8.666/93 Art. 116.

A íntegra do contrato está disponível no portal da CMI (<https://www.camaraitaguai.rj.gov.br>) para consulta a qualquer momento.

COMPRAS E LICITAÇÕES